

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 456/2021

O MUNICÍPIO DE BOFETE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar Credenciamento, a ser realizado na forma da Lei nº 2.281, de 07/10/2021 e da Lei nº 8.666/93, no que couber, com o objetivo de credenciar empresas para o fornecimento de GLP 13kg (gás de cozinha). A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- Anexo I - Aviso de retirada de edital;
- Anexo II - Minuta do contrato;
- Anexo III - Modelo de declaração que não emprega menor;
- Anexo IV - Lei nº 2.281, de 07/10/2021

1. DO OBJETO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de GLP 13kg (gás de cozinha) no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) a unidade.

1.2 – A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) entregar a documentação referida no item 4 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Bofete, Rua 9 de Julho, 290, Centro, CEP 18590-000, Bofete-SP, até às 09h00 do dia 03 de novembro de 2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete.

1.2.1 - O envelope contendo a Documentação de Habilitação, e a Declaração (Anexo III) deste edital deverá ser apresentado em envelope fechado, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 456/2021

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE
GLP 13KG (GÁS DE COZINHA), CONFORME LEI Nº 2.276/2021.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____

1.2.2 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

1.2.3 - Após o horário descrito no subitem 1.2, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

1.2.4 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.2.5 - Os envelopes recebidos permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

1.3 – O(s) interessado(s) poderá(ão) enviar a documentação via postal. A data limite para o recebimento é a mesma mencionada no item 1.2.

1.4 – Não serão aceitas propostas e documentações enviadas por e-mail.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da aquisição que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 – Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto, aqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, estando também abrangidos pela proibição àqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3 – É facultativa a presença da(s) empresa(s) na sessão pública de abertura dos envelopes.

2.4 – A(s) empresas(s) interessada(s) em se credenciar, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente autorizado para representa-lo.

2.4.1 - O(s) procurador(es) que se refere o item anterior, poderá representar mais de uma empresa.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4 - Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br, ou por correspondência dirigida a COPEL (Comissão Permanente de Licitação), na Prefeitura Municipal de Bofete, no endereço Rua 9 de Julho, 290, Centro, CEP 18590-000, Bofete-SP, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

3.4.1 - A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

3.4.2 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.4.3 - A Prefeitura Municipal de Bofete não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.4.4 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Diário Oficial do Município www.bofete.sp.gov.br.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

4.2 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 4, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do interessado.

4.3 - DO REQUERIMENTO

4.3.1 - A(s) empresa(s) interessada(s) no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme Anexo II, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante abaixo.

4.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.4.1 - Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

4.4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação;

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante a Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal referente aos tributos e Contribuições Federais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que veio dar nova redação aos artigos 27, inciso IV e 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa.

4.5 - DAS DECLARAÇÕES

4.5.1 - A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, a declaração a seguir, conforme modelo anexo.

4.5.1.1 – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal – Anexo III.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

6.1.1 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, que será no dia 09/08/2021 às 13h00, a Comissão de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

6.1.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6.1.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

6.1.5 A sessão de abertura dos envelopes, à critério da Comissão de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6.2 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

6.2.1 Será(ão) desclassificada(s) do credenciamento a(s) empresa(s) interessada(s) que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 4 deste Edital.

6.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será(ão) considerado(s) habilitado(s) a(s) empresa(s) interessada(s) que apresentar(em) o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

6.2.3 Será(ão) considerado inabilitado a(s) empresa(s) interessada(s) que deixar(em) de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade

expirado(s).

6.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de empresa(s) interessada(s) deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

6.2.6 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

6.2.7 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências das sessões, em especial a enumeração da(s) empresa(s) participante(s) que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

6.2.8 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

6.3 Da Sessão de Classificação

6.3.1 A Comissão, após análise da documentação do(s) participante(s) e verificada sua(s) regularidade(s), convocará o(s) interessado(s) habilitado(s) para a sessão pública destinada à elaboração do rol de credenciados.

6.3.2 A sessão pública para elaboração do rol de credenciados será realizada na Prefeitura Municipal de Bofete, no Endereço: Rua 9 de Julho, 290, Centro, CEP 18590-000, Bofete-SP, dia 09/08/2021 às 15h00.

6.3.3 ***A aquisição do objeto deste credenciamento será realizada pela ordem cronológica de credenciamento, evitando que qualquer credenciado seja preterido.***

6.4 Será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Bofete, qual seja, www.bofete.sp.gov.br, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bofete o rol de empresa(s) credenciada(s) para o fornecimento do objeto.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bofete, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação do(s) credenciado(s), será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município de Bofete.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do(s) credenciado(s) no Diário Oficial do Município de Bofete.

9.2 O contrato a ser celebrado terá duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Bofete e com a concordância do credenciado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

10. DO CONTRATO

10.1 Concluído e homologado o Credenciamento, a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) para celebrar o contrato de fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, mensagem de texto, correio eletrônico ou notificação pessoal.

10.2 A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará em seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1 - Os pagamentos devidos a(s) empresa(s) credenciada(s) serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos materiais entregues pelo Departamento de Assistência Social.

11.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela(s) empresa(s) credenciada(s), onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

11.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

11.4 - O CNPJ da(s) empresa(s) credenciada(s) constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no credenciamento.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado a(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da execução do objeto deste certame, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros, com exceção dos custos de entrega.

11.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11.8 A(s) empresa(s) credenciada(s) terá(ão) como única forma de remuneração a quantidade de GLP fornecida aos contemplados pela Lei.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos e na legislação correlata.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.3 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

13.3.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

13.4 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo recurso à Prefeitura Municipal de Bofete.

13.6 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba - SP, para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Bofete, 13 de outubro de 2021.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO Nº. 456/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE GLP 13KG			
Empresa:			
Endereço:			
Cidade:			Estado:
CNPJ:		I.E.	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			
Pessoa responsável:			

ATENÇÃO

É responsabilidade do interessado o recebimento do edital junto ao Departamento de Administração. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar o interessado, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer do processo. O recebimento deverá ser imediato junto à retirada do Edital e seus anexos.

Para: Departamento de Administração. A/C Sr. José Luiz Eburneo Junior
Fone/Fax: (14) 3883-9300 e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br

MENSAGEM

Comunico ao Departamento de Administração, o recebimento do edital do
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021.

.....
Assinatura do responsável

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 456/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE GLP 13KG

DAS PARTES

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor _____, brasileir_, casad_, empresári_, portador_ da cédula de identidade RG sob nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliad_ na _____, _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato denominad_ simplesmente **CONTRATAD_**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de GLP 13kg (gás de cozinha) no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) a unidade.

CLÁUSULA 02 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 - Os pagamentos devidos a(s) empresa(s) credenciada(s) serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos materiais entregues pelo Departamento de Assistência Social.

2.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela(s) empresa(s) credenciada(s), onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

2.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

2.4 - O CNPJ da(s) empresa(s) credenciada(s) constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no credenciamento.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado a(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da execução do objeto deste certame, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros, com exceção dos custos de entrega.

2.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

2.8 A(s) empresa(s) credenciada(s) terá(ão) como única forma de remuneração a quantidade de GLP fornecida aos contemplados pela Lei.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do(s) credenciado(s) no Diário Oficial do Município de Bofete.

3.2 O contrato a ser celebrado terá duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Bofete e com a concordância do credenciado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 04 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Bofete fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado, se assim entender, também através de supervisão contratada.

CLÁUSULA 05 – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 06 – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

6.2 A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

6.3 A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

6.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 07 – DAS SANÇÕES

7.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;

- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos e na legislação correlata.

CLÁUSULA 8 - DO FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bofete, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bofete, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº 456/2021

CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (dados da empresa e do proprietário) **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura

LEI Nº 2.276/2021, de 20 de julho de 2021.

Dispõe sobre o Programa Social Municipal Auxílio Gás emergencial às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social do Município de Bofete, e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Social Auxílio Gás emergencial, nesta situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, bem como os reflexos econômicos da pandemia nas famílias do Município de Bofete, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O referido benefício tem caráter emergencial e temporário, será concedido uma vez, podendo ser prorrogado, se houver recursos financeiros, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo município para enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º O programa instituído nos termos desta lei, será coordenado e executado pelo Departamento de Assistência Social, que providenciará lista mensal das pessoas atendidas pelo programa, através de publicação no portal da transparência do Município.

§ 1º O Auxílio Gás terá caráter pessoal e intransferível, vedada a utilização por terceiros.

§ 2º O uso do referido benefício de forma indevida, implicará na suspensão do beneficiário neste programa, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

§ 3º O benefício que trata esta lei, destinar-se-á à distribuição de recargas de gás, através de um tíquete/vale, no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), aos beneficiários selecionados.

Art. 3º As condições para a seleção no programa, mediante a avaliação técnica pelas equipes do Departamento Municipal de Assistência Social, observarão de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - Famílias devidamente inscritas no CADÚNICO e sendo estas beneficiárias do PBF (programa bolsa família) e com cadastro atualizado a partir do ano de 2020, podendo assim atualizar o cadastro até julho de 2021 para fins de concessão do auxílio gás.

II - Famílias atendidas e acompanhadas pela equipe de Assistência Social da Proteção Social Básica e/ou Proteção Especial;

III - Serão priorizados os grupos de famílias que estão no PBF (programa bolsa família) e cuja composição familiar possuam crianças/adolescentes; pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes, bem como famílias monoparentais femininas.

IV - Estão no Cadastro Único e que possuam renda per capita igual ou inferior ao do PBF ((programa bolsa família) de (R\$0,00 até R\$179,00);

§ 1º Não serão contempladas as famílias que:

I - Estão no cadastrado único e são beneficiárias do PBF (programa bolsa família) e encontram-se com trabalho formal (registro em carteira); benefícios do INSS (auxílio, pensão, outro), adquiridos no ano 2020.

II - Estão no Cadastro único e são beneficiárias do PBF (programa bolsa família) e recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC Idoso e Pessoa com Deficiência, exceto os casos em que há extrema vulnerabilidade no quadro de saúde

como uso de sonda, aparelho respiratório, restrições alimentares diante de acompanhamento médico especializado, cujo passarão por avaliação psicossocial;

Art. 4º Os estabelecimentos interessados em participar do fornecimento de gás de cozinha no âmbito deste programa deverão se credenciar na Prefeitura Municipal de Bofete.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.281/2021, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o complemento do valor do auxílio gás disposto no §3º, do artigo 2º da Lei nº 2276/2021.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício auxílio gás disposto no §3º, do artigo 2º da Lei nº 2276/2021, terá um complemento no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal